

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[Revogado pelo Provimento TRT3/GP 1/1988]

PROVIMENTO Nº 18/76

Regula o depósito de bens removidos pelas MM. Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas em Brasília – DF.

O EXMO. SR. DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA, JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, CORREGEDOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a promoção TRT-DG-01/76, a qual contém exposição dos graves transtornos que a ausência de local destinado à guarda dos bens removidos vem acarretando aos serviços das MM. Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas em Brasília – DF;

CONSIDERANDO que não conta a 3ª Região, no Distrito Federal, com local próprio e adequado para essa guarda;

CONSIDERANDO o item 3º do art. 19 do Regimento Interno desta Casa, que dispõe sobre a competência da Presidência para baixar normas concernentes à administração desta Região,

RESOLVE E DETERMINA,

I – ficam os MM. Juízes Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília – DF autorizados designar como Depositário pessoa regularmente habilitada pelo Diretor do Foro, perante aquele MM. Juízo;

II – a retribuição dos serviços de depósito prestados será na ordem de 3% (três por cento) ao mês, ou fração ao dia de 0,1%, que incidirá sobre o valor da avaliação do bem;

III – não se removerá bem de fácil deterioração;

IV – antes de arquivar-se qualquer processo em que tenha havido penhora e depósito, ressarcir-se-á do serviço prestado o Depositário;

V – os pagamentos relativos à guarda dos bens deverão ser efetuados no Posto da Caixa Econômica Federal, anexo às MM. Juntas, em conta nominalmente identificável, indo uma guia para o processo, outra junta do Mandado de Entrega e a terceira ficando em poder do depositante, utilizando-se a própria «Guia de Depósito para Pagamento e Quitação, item 7»;

VI – o Mandado de Entrega somente será expedido após a efetiva comprovação do pagamento a que se refere o item anterior, procedendo-se a juntada da respectiva guia no processo;

VII – determina-se a adoção «ex officio» de medidas tendentes à celeridade processual na fase de execução;

VIII – nos feitos em que não se puder conceder, aos reclamantes, os benefícios da Justiça Gratuita, fixa-se o prazo de 180 dias, a contar do despacho determinando praça para a parte diligenciar no sentido da publicação, findo o qual ela se dará de ofício, ressarcindo-se, posteriormente, o «Diário Oficial», comprovando-se no processo o depósito para tanto efetuado na Agência da Caixa Econômica Federal anexa às MM. Juntas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 16 de março de 1976.

PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
Juiz Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 3ª Região, Corregedor